

Processo n.: @REC 23/00068847

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1556/2022, exarada no Processo n. @APE-18/00063048

Interessado: Edivaldo Navarro Cachoeira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1736/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1556/2022, proferida na Sessão Ordinária de 30/11/2022, nos autos do Processo n. @APE-18/00063048, passando a constar na redação do item 1:

Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Marilene da Silva Correa Souza, da Prefeitura Municipal de Barra Velha, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível 6-J, matrícula n. 2461-02, CPF n. 576.479.259-20, consubstanciado na Portaria n. 018/2017, de 30/11/2017, alterada pela Portaria n. 15/2022, de 04/08/2022.

2. Cancelar os itens 2 e 3 da deliberação recorrida.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Edivaldo Navarro Cachoeira e ao Município de Barra Velha.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício